

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III**

**CLEIDE CALGARO**

**HORÁCIO MONTESCHIO**

**FABRÍCIO VEIGA COSTA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direitos humanos e fundamentais III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cleide Calgareo, Fabrício Veiga Costa, Horácio Monteschio – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-359-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

---

#### **Apresentação**

Os desafios contemporâneos enfrentados pela sociedade globalizada, especialmente no que tange aos direitos fundamentais e aos direitos humanos tem trazido avanços e retrocessos significativos no contexto atual. Os cidadãos precisam entender a importância dos direitos fundamentais catalogados na Constituição a fim de que exista a efetivação dos mesmos e que possam ser cobrados de forma plena pela sociedade civil. Já, os direitos humanos inseridos na ordem internacional necessitam do respeito e da cooperação entre países para se tornarem efetivos, pois somente dessa forma é possível uma sociedade livre, justa e solidária.

Esse grupo de trabalho trouxe várias perspectivas a serem analisadas e debatidas, tais como: a educação inclusiva e as discussões de inconstitucionalidade do Decreto nº 10.502/2020, o debate sobre refugiados, o direito a migração e o direito do trabalhador em meio ao teletrabalho advindo pela pandemia da covid-19.

Além disso, foram vistos aspectos atinentes ao teto de gastos em meio a pandemia, os aspectos relativos a dignidade humana, o combate ao problema sério relacionado as Fake News no que se refere à implementação do direito a saúde no Brasil.

Também foi analisado o dilema das pessoas em situação de rua em meio a pandemia e o que os governos tem feito acerca dessa problemática que assola muitos brasileiros. O direito a saúde e a proteção de patentes farmacêuticas foi debatido, sendo estudado a colisão de direitos fundamentais. Adiante foi ponderado o direito à moradia e o processo de segregação socioespacial em Goiânia averiguando o problema enfrentado pela população local.

Com base nas apresentações se estudou os impasses na distribuição das merendas escolares em meio a pandemia, sendo que para muitas crianças a mesma é a refeição do dia. Também se verificou o problema dos refugiados indígenas venezuelanos no Brasil e a crise humanitária que se instaura nas sociedades através da xenofobia. Outro ponto apresentado foi os aspectos da primavera árabe nos direitos humanos. A seguir foi delineada questões sobre a sociedade do cansaço além da análise da vigilância governamental na era digital que afronta a privacidade que está presente na atualidade.

Por fim, estudou-se as questões advindas da superlotação do sistema prisional brasileiro, visto que vários direitos fundamentais são cumpridos. E, ainda se examinou o problema das pessoas que possuem visão monocular frente aos modelos de avaliação dessa deficiência pela

previdência brasileira.

Ao observar as pesquisas acadêmicas produzidas e apresentadas na sala virtual de DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III, é possível concluir que a pesquisa jurídica se faz necessária no contexto nacional e internacional, para a reflexão sobre como se efetivar os direitos das populações, isso para garantir uma sociedade fraterna, cooperativa e que seja empática as problemáticas que foram apresentadas.

Profa. Dra. Cleide Calgaro – PPGD Universidade Caxias do Sul

Prof. Dr. Fabricio Veiga Queiroz – PPGD Universidade de Itaúna

Prof. Dr. Horácio Monteschio - UNIPAR - Universidade Paranaense

# VIGILÂNCIA GOVERNAMENTAL NA ERA DIGITAL: UMA AFRONTA AO DIREITO À PRIVACIDADE

Carolynne Barreto de Souza

## Resumo

### INTRODUÇÃO

A privacidade é tida como um direito fundamental de extrema relevância, resguardado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos: “Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação”. (ONU, 1948). Ademais, o artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) aduz que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. Tais garantias, no entanto, não se têm feito suficientes para frear a vigilância por parte do Estado frente à ascensão do fenômeno que conhecemos por sociedade em rede. A vigilância tornou-se uma temática em pauta na contemporaneidade, haja vista que tem sido executada por meio das ferramentas de comunicação e não se restringe às instituições e empresas privadas, sendo também realizada pelas organizações de ordem estatal. Em virtude de um fenômeno de intensificação da vigilância, o qual ganhou força após o atentado do dia 11 de setembro é e marcado pela presença de dispositivos como escâneres corporais e aparelhos de checagem biométrica (BAUMAN; LYON, 2014), alastrou-se a noção equivocada de que tal tutela deve existir por servir como mecanismo de segurança para a prevenção de ataques ocasionados por terroristas ou opositores políticos. Posto isso, torna-se válido discorrer acerca da vigilância governamental na Era Digital – ou Era da Informação – e de que forma ela ofende o direito à privacidade.

### METODOLOGIA

O trabalho realizado é exploratório e descritivo, pois para sua construção foram feitas pesquisas bibliográficas e a coleta de dados atualizados, de modo a manter a imparcialidade, com o intuito de propiciar o aprofundamento temático. Sua abordagem é quantitativa, porque além do suporte bibliográfico, foi realizada uma análise com base em estatísticas para validar os posicionamentos demonstrados.

### RESULTADOS

O estado de vigilância é comumente posto em prática através da espionagem dos dados pessoais, mediante a interceptação de aparelhos eletrônicos, o que permite o acesso a fotos, vídeos, câmera, microfone, mensagens de texto, ligações e e-mails de qualquer pessoa. Pierre

Lévy, ao fundamentar o conceito de cibercultura, afirmou que “é certo que alguns Estados e potências econômicas realizam violações de correspondência, roubo de dados, manipulações ou operações de desinformações no ciberespaço”, e que “uma vez que as ferramentas de comunicação digital são mais potentes, permitem fazer o mal em maior escala” (LÉVY, 2010, p. 230). Quanto a isso, convém explicitar os ensinamentos do contratualista John Locke, que no século XVII foi uma das principais figuras de sua época a teorizar sobre política. Sob sua ótica: “se todos os homens são, como se tem dito, livres, iguais e independentes por natureza, ninguém pode ser retirado deste estado e se sujeitar ao poder político de outro sem o seu próprio consentimento” (LOCKE, 1994, p. 61). O que observamos na atualidade, todavia, é que os governos preferem atender aos próprios interesses em detrimento dos anseios e direitos individuais de seus cidadãos. O relatório “Liberdade na Internet 2017”, estudo feito pela organização Freedom House, identificou o aumento da manipulação governamental e desinformação nas mídias sociais, "o que prejudicou a capacidade dos cidadãos de escolher seus líderes sobre a base de notícias objetivas e debates autênticos", relata o documento, em relação às eleições políticas em 18 países, em especial nos Estados Unidos. Essa manipulação, de acordo com a pesquisa, “contribuiu para um sétimo ano consecutivo de diminuição geral da liberdade na internet, junto a um aumento das interrupções do serviço de internet móvel e dos ataques físicos e técnicos contra os defensores de direitos humanos e meios de comunicação independentes” (ÉPOCA NEGÓCIOS, 2017). No Brasil, a criação do Cadastro Base do Cidadão (CBC) e do Comitê Central de Governança de Dados (CCGD) através do governo Bolsonaro trouxe à tona a problemática da vigilância governamental, por haver a possibilidade de ter criado um aparato de vigilância estatal iguais ao da China (DIAS, 2019), em razão de não ter ocorrido discussão alguma sobre a criação daqueles, em relação aos impactos que poderiam vir a ser causados à população, algo considera imprescindível em uma democracia. De acordo com o decreto nº 10.046 (BRASIL, 2019), estarão no cadastro: documentos pessoais, jurídicos e trabalhistas. De acordo as exposições de Vianna (2007, p. 71-72), o direito de não ser registrado é tido como a “proteção do cidadão contra a obrigatoriedade de registros – estatais ou não – que extrapolem o limite estritamente necessário para a administração pública. Não há por que o Estado manter registros sobre etnia, religião, orientação sexual, posições políticas e tantas outras informações que possibilitem discriminações”.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos fatos dispostos, é possível chegar à conclusão de que os governos e suas instituições a nível global tendem a fazer uso de discursos falaciosos pautados na ideia de segurança estatal que, em tese, visam proteger seus cidadãos de ameaças terroristas e ataques políticos, mas que vão de encontro ao conceito de privacidade e intimidade, na medida em que mapeiam e recolhem os dados dos indivíduos por meio de sistemas tecnológicos sofisticados, para fins de perpetuação do poder e manipulação social.

**Palavras-chave:** Vigilância governamental, Era Digital, Privacidade

## Referências

BAUMAN, Zygmunt; LYON, David. *Vigilância Líquida*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2014.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. DF, 5 de outubro de 1988.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 10.046. DF, 9 de outubro de 2019.

DIAS, Tatiana. Canetada de Bolsonaro cria megabase de vigilância. *The Intercept Brasil*. 15 de outubro de 2019. Disponível em: [https://theintercept.com/2019/10/15/governo-ferramenta-vigilancia/?fbclid=IwAR3rCoD-COM1V73pPdQ2UeAXTHkNY\\_F4wuesoT4DESgXuJzRmsEB5qxnoNc](https://theintercept.com/2019/10/15/governo-ferramenta-vigilancia/?fbclid=IwAR3rCoD-COM1V73pPdQ2UeAXTHkNY_F4wuesoT4DESgXuJzRmsEB5qxnoNc). Acesso em: 14 de abril de 2021.

ÉPOCA NEGÓCIOS. Relatório detecta aumento da manipulação governamental em redes sociais. 14 de novembro de 2017. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Tecnologia/noticia/2017/11/relatorio-detecta-aumento-da-manipulacao-governamental-em-redes-sociais.html>. Acesso em: 15 de abril de 2021.

LÉVY, Pierre. *Cibercultura*. 1ª Ed. Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 1999.

LOCKE, John. *Segundo Tratado Sobre o Governo Civil*. Tradução de Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 1994.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. UNICEF, 10 de dezembro de 1948.

VIANNA, Túlio. *Transparência Pública, Opacidade Privada*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007.